



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 297, de 17 de outubro de 2.000.

Desafeta área de domínio público para os fins previstos no § 2º do artigo 119 da LOM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para os fins previstos no § 2º do artigo 119 da LOM - Lei Orgânica Municipal, fica desafetada área de domínio público a ser destacada de imóvel pertencente ao Município de Leme, matriculado sob nº 32.496, no S.R.I. desta comarca, cujas medidas e confrontações são as constantes do memorial a seguir transrito:

"Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento da Rua Flávio Zillo, lado par, distante o seu canto direito, 72,40 m (setenta e dois metros e quarenta centímetros) da confluência com a Av. Amália de Oliveira Lima, que é a esquina mais próxima, deste ponto segue em linha reta confrontando com a Rua Flávio Zillo, numa distância de 32,85 m (trinta e dois metros e oitenta e cinco centímetros) até um ponto, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Gleba E e Gleba H, numa distância de 72,85 (setenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros) até um ponto, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Av. Amália de Oliveira Lima, numa distância de 40,36 m (quarenta metros e trinta e seis centímetros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Gleba B, numa distância de 50,00 m (cinquenta metros) até encontrar o ponto inicial, tendo assim o fechamento desta poligonal."

O levantamento em questão possui uma área de 2.032,92m² (dois mil, trinta e dois metros e noventa e dois centímetros quadrados).

Art. 2º. Mercê da sobredita desafetação, o Poder Executivo poderá utilizar esta área para a implantação de equipamentos públicos destinados a atendimento escolar e/ou de saúde pública, ficando ainda autorizado a outorgar a respectiva concessão de direito real de uso – para os fins ora previstos, com base no § 1º do artigo 83 da LOM e na presente Lei – ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme, entidade legalmente constituída, conforme Estatuto registrado sob nº 102, do Livro A às fls. 040, do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme/SP.

Art. 3º. A concessão autorizada pela presente Lei terá o prazo de 30 (trinta) anos; deverá ser formalizada mediante contrato administrativo ou escritura pública e terá como finalidade específica a edificação, pelo concessionário, de estabelecimento destinado a abrigar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal – o CEASPM –, onde serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

implantados e desenvolvidos cursos, seminários, aulas e palestras, de cunho prático e/ou teórico, de interesse geral da categoria ou voltados à melhoria da capacitação e eficiência dos seus associados, devendo a mencionada obra ser construída no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data do contrato ou da escritura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade ora estabelecida.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 17 de outubro de 2.000.

Nilo Sérgio Pinto
NILO SÉRGIO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL